

## FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA NO CONTEXTO NEOLIBERAL

*Adriana Bitencourt Bertollo<sup>1</sup>*

**Resumo:** O artigo analisa medidas de flexibilização trabalhista no cenário do capitalismo moderno. Em novembro de 2017, a reforma trabalhista no Brasil modificou mais de cem dispositivos legais. Inspirada na reforma trabalhista espanhola, recentemente este país anunciou uma contrarreforma, para revisar algumas medidas liberalizantes. Assim, o presente estudo tem o objetivo central de estabelecer diferenças entre o capitalismo dos países do norte e do sul global, por meio de uma abordagem teórica sobre o sistema-mundo e noções sobre o neoliberalismo e o *welfare state*, a fim de avaliar o argumento de que a geração de empregos e aquecimento da economia dependem de condições bem mais complexas do que a mera retirada de direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** capitalismo; reforma trabalhista; flexibilização; assimetrias

**Abstract:** The article analyzes labor flexibility measures in the scenario of modern capitalism. In November 2017, the labor reform in Brazil modified more than one hundred legal provisions. Inspired by the Spanish labor reform, this country recently announced a counter-reform to review some liberalizing measures. Thus, the present study has the central objective of establishing differences between the capitalism of the countries of the global north and south, through a theoretical approach to the world-system and notions about neoliberalism and the welfare state, in order to evaluate the argument that the creation of jobs and the heating of the economy depend on much more complex conditions than the mere withdrawal of labor rights.

**Keywords:** capitalism; labor reform; flexibilization; asymmetries

## INTRODUÇÃO

Desde a reforma trabalhista de 2017, diversos dispositivos da legislação brasileira foram flexibilizados, a exemplo da prevalência do “negociado sobre o legislado”, o que demonstra a paulatina desregulamentação das normas que regem o mercado de trabalho. Inspirada que foi na reforma trabalhista espanhola do ano 2012, é importante considerar que a Espanha, atualmente, aprovou proposta no caminho inverso das medidas brasileiras, uma vez que o nível de desemprego naquele país é um dos maiores da União Europeia. Pontualmente, a Espanha

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração na América Latina (UDE, Uy). Doutoranda em Sociologia (UFPel). Advogada Pública Municipal. Coordenadora da Comissão de Relações Internacionais e Integração do Mercosul /OAB Subseção Bagé, OAB/RS 47.576.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

repensa a disseminação das contratações por demanda (contrato por obra y servicio) e o reforço às negociações coletivas.

Embora apresentadas breves noções sobre as reformas e contrarreformas trabalhistas no Brasil e Espanha, o escopo aqui é analisar o argumento discursivo no sentido de que flexibilização de direitos é capaz de contribuir com a geração de empregos. A revisão espanhola acerca dos “contratos por obra y servicio” demonstra que este tipo de medida mais flexível ao empregador capitalista, tem a contrapartida de reduzir a renda do trabalhador e consequentemente o fomento da economia.

Assim, o problema sociológico que se apresenta é, justamente, a compreensão das medidas de flexibilização das regras de trabalho como apenas um dos pontos importantes dentro de um sistema capitalista. Portanto, por meio de uma revisão bibliográfica, este breve estudo, aborda teorias que demonstram assimetrias no regime capitalista norte e sul global. O agravamento do desemprego, aumento da informalidade e a perda de espaço aos sindicatos como representantes maiores dos trabalhadores, são consequências verificadas tanto no norte global, caso da Espanha, quanto no sul global, entretanto, com consequências estruturais bem mais perceptíveis nesta última realidade.

Desse modo, o presente ensaio lida com algumas propostas teóricas, a exemplo da teoria do sistema-mundo; mencionando, na parte subsequente, algumas características do modelo político-econômico neoliberal e do Estado de bem-estar social, como forma de alcançar uma contribuição crítica ao debate acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas. Assim, o estudo demonstra que a flexibilização no âmbito das relações de trabalho, por si só, é incapaz de proporcionar o aumento da empregabilidade e aquecimento da economia. O trabalho também se acerbou de coletas de dados em *sites* governamentais e matérias jornalísticas sobre a reforma trabalhista no Brasil e na Espanha.

### **1. ALGUMAS NOÇÕES SOBRE AS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E NA ESPANHA**

O presente trabalho gira em torno do argumento de que a geração de empregos não depende unicamente de uma reforma liberalizante, mas sim de condições estruturais, adiante apontadas. Desse modo, a amostra Brasil e Espanha, aqui recortada, evidencia duas economias

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

que pertencem a um sistema capitalista global assimétrico, gerador de condições de vida e trabalho diferenciadas. Isso torna oportuno (re)pensar as medidas governamentais que implementaram reformas trabalhistas<sup>2</sup> semelhantes neste âmbito, especialmente no sentido de promover a desregulamentação.

No Brasil, a flexibilização do direito do trabalho se acelerou por força da crise pandêmica, a exemplo da medida provisória que permitiu a negociação individual entre empregados e empresários capitalistas, enfraquecendo a consciência coletiva de classe. Segundo a justificativa apresentada pelo governo do Presidente Jair Bolsonaro, a finalidade dos acordos individuais (diretamente entre empregado e empregador) para redução de jornada/salário é evitar a perda de postos de trabalho. Neste sentido, o Ministério da Economia noticiou, em julho de 2021<sup>3</sup>, que foram realizados cerca de 3 (três) milhões de acordos individuais no país.

Em razão de grave crise econômica iniciada em 2008, que gerou cerca de 5 milhões de desempregados na Espanha, totalizando cerca de 22,85% da população (dados de 2011), o governo de Mariano Rajoy implementa, em fevereiro de 2012, uma reforma trabalhista com o escopo de “dar respuesta a los retos a los que se enfrentan los mercados laborales en un contexto de globalización, internacionalización y cambio tecnológico y demográfico” (PIÑEIRO, 2021, p. 302). Conforme leciona Piñero (2021, p. 302) o princípio norteador da reforma foi a “flexiseguridad”, no intuito de conciliar flexibilidade e segurança nas relações trabalhistas.

Entretanto, esta reforma trabalhista, efetivada em 2012 vem sendo revista, por força da revogação das condições que promoveram a flexibilização do emprego formal, mediante autorização legal para contratação por demanda. Esta revisão espanhola também questiona a necessidade de fortalecimento das negociações coletivas, instrumento que vem sendo flexibilizado no Brasil, por força da permissão, inclusive validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), aos acordos individuais.

Ademais, outro ponto crucial na reforma trabalhista brasileira de 2017, foi a adoção do “negociado sobre o legislado”, o que paulatinamente é capaz de acelerar a desregulamentação estatal, em prol das regras do mercado. Enquanto isso, na Espanha, a atual contrarreforma

---

<sup>2</sup> Em matéria publicada no jornal El País, Luis Donel (2019) comenta que a reforma trabalhista espanhola foi “inspiração para a reforma proposta pelo Governo Michel Temer”.

<sup>3</sup>Fonte: BRASIL. Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/trabalho/julho/beneficio-emergencial-alcanca-tres-milhoes-de-acordos>

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

modifica a permissão de contratação sob demanda, na qual o trabalhador é convocado a trabalhar, por exemplo, em uma determinada obra ou projeto específico, sem vínculo formal, o “contrato por obra y servicio” (BBC NEWS BRASIL, 2022).

Neste ponto se percebe, ainda que em linhas gerais, pontos de aproximação entre as medidas reformadoras na área do trabalho, especificamente quando promovem a desregulamentação das regras estatais. Vale registrar que a Espanha, na reforma de 2012, permitiu a negociação individual entre capitalistas e empregados, o que foi igualmente adotado no Brasil, por força da medida provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020, no primeiro ano da pandemia.

Desse modo, o crescimento do desemprego na Espanha, a revisão dos “contratos por obra y servicio” e a busca pelo fortalecimento das negociações coletivas podem acenar como uma luz vermelha às propostas flexibilizadoras no Brasil. Assim, a revisão bibliográfica aqui proposta, autoriza mencionar que a precarização do trabalho por si só, afastada de um sistema previdenciário socialmente abrangente, pode ensejar consequências diversas daquelas pretendidas (ou ao menos declaradas nas justificativas legais às medidas liberalizantes).

## 2. A DIVISÃO DO TRABALHO E A TEORIA DO SISTEMA-MUNDO

Wallerstein (2012, p. 18) em seus estudos sobre a teoria do sistema-mundo propõe uma nova abordagem teórica acerca dos conceitos sociológicos fincados desde 1850 a 1945, no sentido da dominação política, econômica e cultural do Ocidente. Segundo Wallerstein (2012) o mundo se reorganiza pós segunda guerra mundial e novas potências globais surgem em virtude dos resultados do pós-guerra, elevando os Estados Unidos como potência hegemônica e especialmente instaurando a rivalidade com a ex-URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas). Neste esforço de sistematizar as premissas dominantes das novas realidades globais, Wallerstein (2012, p. 19) leciona acerca das principais teorias sociológicas com este escopo.

Em síntese, uma das primeiras teorias explicativas acerca das diferentes realidades entre os países do Ocidente foi a teoria da modernização, a compreender que os países “subdesenvolvidos” poderiam, com o decorrer do processo histórico, alcançar o modelo de desenvolvimento dos países mais desenvolvidos (WALLERSTEIN, 2012, p. 19). Posteriormente, na mesma linha do que leciona Wallerstein (2012, p. 19) se desenvolve a teoria

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

da dependência, baseada em estudos da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), se opondo à consideração de que a formação dos Estados partiria de um mesmo ponto, o que comprova a existência do desenvolvimento e do subdesenvolvimento. Wallerstein (2012, p. 20) também esclarece acerca da existência de um terceiro aprofundamento teórico, denominado revisionismo marxista, semelhante às bases da teoria da modernização, porém, com o entendimento de que a URSS se apresentava como modelo mais avançado, a despeito dos EUA.

Entretanto, Wallerstein (2007, p. 103) entende a complexidade dos sistemas sociais e desenvolve uma teoria que explique centro e periferia no contexto de um mesmo sistema, no qual se perceba a interdependência sistêmica e não o desenvolvimento em diferentes tempos históricos. Wallerstein (2012, p. 103) aponta, portanto, a divisão do trabalho, como o caráter orgânico que sustenta esta estrutura, considerando que, em um regime capitalista, o trabalho se desenvolve além-fronteiras.

Portanto, em uma breve síntese, Wallerstein (2007, p. 104) situa o surgimento do capitalismo a partir do século XVI, na Europa, como um sistema que expandiu a organização social do trabalho para o restante do globo. Wallerstein (2007, p. 104) critica as abordagens que vislumbram apenas o Estado-nacional, considerando que o capitalismo superou a divisão local do trabalho, de modo que o comércio internacional não é uma aglomeração de economias nacionais, mas sim, uma divisão mundial do trabalho.

Para esta teoria, a unidade da “economia-mundo”, segundo Wallerstein (2007, p. 106), é conferida por meio da divisão social do trabalho, ocasionando uma divisão regional de seu produto. Em uma compreensão marxista, essa divisão enseja uma “distribuição desigual” entre as classes sociais. Eis as palavras de Wallerstein:

A abordagem do moderno sistema mundial capitalista estende sua preocupação da divisão do produto para a distribuição desigual entre as regiões que participam da produção mundial. Há, assim, na produção e na distribuição do excedente do sistema-mundo capitalista, desigualdades sociais e regionais que se entrecruzam. Paralelamente à divisão social do trabalho, há também uma divisão mundial do trabalho, com assimetrias na distribuição do excedente e, por isso, definindo uma divisão axial do trabalho com capitais, concentrados espacialmente em regiões, conceituadas como centrais (...) e apoiadas por Estados nacionais, que absorvem o excedente não só gerado pelos seus trabalhadores, como na explicação marxista, mas também parcela do excedente gerado pelos trabalhadores concentrados em outras regiões, conceituadas como periféricas.

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

Desse modo, a explicação acerca da distribuição desigual do produto do trabalho, em Wallerstein, vai além da apreciação marxista, que compreende a exploração da classe trabalhadora, entendendo a teoria do sistema-mundo para além da espoliação local do trabalhador, ocorrendo sistemicamente em escala mundial, com a submissão periférica. Nesta linha, Wallerstein (2007, p. 107) leciona que a divisão mundial do trabalho ocorre com a sobrepujança dos Estados nacionais mais fortes, preponderando uma distribuição desigual do produto obtido com os processos produtivos e mercantis, por intermédio de uma cadeia de “trocas desiguais”.

Esse mecanismo de distribuição desigual vai evidenciar a noção de “centro-periferia” e suas consequências, firmadas por meio de uma conjugação de esforços entre os capitalistas e o Estado, de modo a permitir regiões com uma concentração de “atividades monopolistas”, a despeito das demais regiões periféricas, que comportam atividades sem condições de concorrência (WALLERSTEIN, 2007, p. 108).

Desse modo, o objetivo do presente ensaio lida com a ideia de que as mesmas propostas flexibilizadoras dos direitos trabalhistas, a exemplo do contexto Brasil-Espanha, serão capazes de gerar consequências pesadamente mais perniciosas às relações de trabalho no país periférico. A teoria do sistema-mundo, que marca as assimetrias do capitalismo no sistema centro-periferia é capaz de aprofundar um debate mais crítico sobre a (in)eficácia da redução de direitos dos trabalhadores, quando o escopo é o fortalecimento da economia e a geração de empregos.

### **3. A FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA NO CONTEXTO NEOLIBERAL E O WELFARE STATE**

David Harvey (2005, p. 12) leciona que o neoliberalismo, como uma teoria político-econômica, teve acolhida desde os anos 1970, promovendo privatizações, desregulação e a retirada do Estado em muitas áreas de atuação. Segundo o autor, o neoliberalismo compreende que o bem-estar da humanidade é melhor conduzido se as liberdades e capacidades de empreendimento forem conduzidas segundo uma orientação que respeite a “propriedade privada, livres mercados e livre comércio”, relegando ao Estado apenas o controle estruturas básicas como: a função militar, policial e a justiça, como garantidora da propriedade privada e,

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

se necessário, com o uso da força para garantir o funcionamento dos mercados (HARVEY, 2005, 12).

David Harvey (2005, p. 13) comenta que as medidas neoliberais promoveram uma espécie de “destruição criativa” alterando estruturas das mais diversas áreas do convívio humano, a exemplo da divisão do trabalho, da promoção do bem-estar social, dos modos de viver e pensar. O papel do Estado no contexto neoliberal é garantir a força dos contratos, das liberdades individuais, dos negócios e do mercado, sendo que a iniciativa dos empreendedores é vista como “a chave da inovação e da riqueza” (HARVEY, 2005, p. 75). É neste contexto neoliberal que ocorre a superexploração de bens comuns como a terra e a água e, inclusive, setores até então geridos pelo Estado são relegados à iniciativa privada (HARVEY, 2005, p. 76).

Nesta seara, as propostas de flexibilização dos direitos trabalhistas regulados em leis estatais vêm consideradas como um mote ao crescimento econômico. Harvey (2005, p. 76) leciona que o regime neoliberal sustenta o argumento de que a desregulação e a privatização de setores são capazes de garantir o aumento da produtividade, redução de custos ao consumidor, por meio da desburocratização estatal.

Nesta linha de raciocínio, necessária a compreensão de que a precarização do trabalho no sistema capitalista, na medida em que reduz o alcance ao emprego formal, também gera consequências determinantes da baixa proteção previdenciária e social. Aliás, Harvey (2005, p. 76) mostra que a lógica neoliberal serviu para privatizar o sistema de seguridade social no Chile e na Eslováquia.

Portanto, em oposição às eventuais consequências da desregulamentação trabalhista em um cenário neoliberal, é importante a abordagem de Célia Kerstenetzky (2012, p. 5) acerca do bem-estar social promovido pelo próprio Estado, ao contrário do que prega o regime liberal. Segundo a autora, o *welfare state* trata da “(...) proteção da sociedade, em especial dos trabalhadores assalariados, contra certos riscos associados à participação em uma economia de mercado” (KERSTENETZKY, 2012, p. 5).

Sobre a adoção das políticas de bem-estar social no modelo político da social-democracia, Gosta Esping-Andersen (1991) refere o seguinte: “ao erradicar a pobreza, o desemprego e a dependência completa do salário, o *welfare state* aumenta as capacidades



## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

políticas e reduz as divisões sociais que são as barreiras para a unidade política dos trabalhadores”.

Retomando o contexto histórico das medidas de proteção social, Kerstenetzky (2012, p. 13) salienta que os primeiros programas sociais se voltaram à proteção em relação aos acidentes de trabalho, doenças, amparo na velhice, invalidez e, posteriormente, a garantia de aposentadoria por tempo de serviço, pensões e seguro-desemprego. Comenta a autora que tais medidas garantidoras de uma renda mínima, tiveram como destinatários iniciais: trabalhadores da indústria, mineradores, funcionários públicos, sendo posteriormente estendida aos demais trabalhadores do ramo da indústria, agricultores, autônomos, etc.

Na marcha do século XX, especialmente no período entre as duas grandes guerras mundiais, Kerstenetzky (2012, p. 17) retrata que entra em crise o “welfare state”, em razão da recessão dos anos 1930, gerado pelo aumento do gasto social, especialmente em face ao seguro-desemprego (*op. cit.* 2012, p. 18). O período histórico de maior pujança do estado de bem-estar social, segundo aponta Kerstenetzky (2012, p. 18), foi o período pós segunda guerra mundial, compreendido de 1945 a 1970, no qual houve maior universalização dos benefícios sociais.

Neste período pós segunda guerra, no qual os países empreenderam esforços de reconstrução, houve uma expansão do mercado de trabalho, com a redução do desemprego, da inflação, e das taxas de pobreza, em razão das políticas keynesianas de incentivo ao pleno emprego e ao crescimento econômico. Entretanto, as políticas econômicas dos anos 1980 e 1990 proporcionam a retratação nos investimentos sociais, desemprego e inflação (KERSTENETZKY, 2012, p. 19/20).

Na esteira do empoderamento da classe trabalhadora, Esping-Andersen (1991) retrata que os trabalhadores assalariados, em razão de sua dependência e insegurança em relação às regras do capital, têm limitada sua capacidade de resistência e assunção de direitos em benefício de uma solidariedade coletiva. Desse modo, o autor argumenta em prol das medidas de bem-estar de caráter universalista, a exemplo do seguro-desemprego e outros direitos sociais, como forma de garantir a unidade resultante da mobilização coletiva.

Com efeito, no contexto da América Latina, Kerstenetzky (2012, 171) destaca que o “potencial redistributivo de serviços e seguridade social ainda é muito restringido pela acanhada cobertura populacional”. Especificamente sobre o Brasil, a autora destaca o seguinte: “desigualdades socioeconômicas nosso mais grave problema social”, como uma das



## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

deficiências oriundas da parca implementação do bem-estar social (KERSTENETZKY, 2012, p. 175).

Entretanto, apesar de o Brasil ter sido pioneiro na implementação de iniciativas de proteção social em relação aos demais países da América Latina, Kerstenetzky (2012, p. 178/179) salienta que a expansão destes direitos foi lenta, abrangendo escassa população, ainda mais em razão do regime escravocrata como pano de fundo da base política e econômica do Brasil República (1889). Assim, a autora reconhece três fases na difusão dos direitos sociais no Brasil:

(...) os anos de *bem-estar corporativo*, entre 1930 e 1964, nos quais se desenharam e implementaram as legislações trabalhistas e previdenciárias (...) o período de *universalismo básico*, compreendido entre os anos 1964 e 1984, quando se unificou e estendeu, de modo diferenciado, a cobertura previdenciária para estratos sociais tradicionalmente excluídos e se criou um segmento privado simultaneamente a um público na saúde, este último voltados para os não cobertos pelos segmentos contributivo e privado; e o período pós-1988, com a institucionalização da assistência social, a fixação de um mínimo social, a extensão da cobertura previdenciária não contributiva, a criação do Sistema Único de Saúde e, mais recentemente, a política de valorização do salário-mínimo, renunciando não sem percalços um *universalismo estendido*. (KERSTENETZKY, 2012, p. 181).

Ao passo em que Kerstenetzky (2012, p. 246) assinala que, até em torno da segunda década pós Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o país apresentava melhoria nos índices de universalização do bem-estar social, ainda assim, se encontrava aquém de outros países da região, tais como Argentina, México e Peru. Entretanto, tanto o Brasil, quanto os três países latinos citados “estão muito aquém dos resultados obtidos pelos países desenvolvidos da OCDE (KERSTENETZKY, 2012, p. 246). Aliás, é importante pontuar, conforme estudo de Piñero (2021, p. 304) que a reforma trabalhista na Espanha foi acompanhada de outras medidas estruturais, responsabilidade fiscal e seguridade social, em razão do compromisso com a “europeização” da economia.

No contexto global, segundo Kerstenetzky (2012, p. 134), os diversos regimes econômicos prezam por diferentes regramentos e políticas públicas na seara do mercado de trabalho, como adiante segue:

(...) as diferentes políticas de mercado de trabalho ativo, as que desenvolvem capacidades e aumentam opções das que enfatizam a inserção imediata no mercado de trabalho, a despeito de serem incapacitantes em médio e longo prazos; as políticas de cuidado, as que desenvolvem capacitações para a vida social e para o trabalho das que acentuam o aspecto de alívio imediato a situações de privação e de dificuldade, a despeito de diminuir capacidades humanas; entre as que promovem a conciliação entre o trabalho e a vida familiar e contribuem para o aumento do conjunto de opções das mulheres das que não favorecem a liberação das mulheres da função do cuidado;

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

e também as diferentes concepções de seguridade, com um maior ou menor conjunto de riscos cobertos, de modo mais ou menos adequado.

Nesta linha, o presente ensaio tem como pano de fundo apresentar diferenças sociais geradas por força das assimetrias entre o regime capitalista nos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, especialmente na seara do trabalho. Desse modo, a flexibilização das normas trabalhistas, especialmente aquelas que contribuem com a fragilização dos vínculos formais de emprego, enfraquecem a proteção social resultante do vínculo, a exemplo da obtenção de benefícios previdenciários, seguro-desemprego e contribuição para a aposentadoria. Tudo isso consubstancia a hipótese aqui defendida no sentido de que a flexibilização dos vínculos trabalhistas pode ser capaz de melhorar os índices de ocupação, mas, isoladamente, não proporciona resultados dignos em termos de trabalho decente e redução das desigualdades.

### CONCLUSÃO

O breve estudo aqui proposto apresentou algumas pinceladas essenciais sobre pontos marcantes da reforma trabalhista de 2017, no Brasil. Referida reforma foi inspirada na reforma trabalhista espanhola de 2012, apresentando pontos de aproximação em relação aos contratos de trabalho por demanda e a flexibilização das negociações coletivas.

Em síntese, o argumento do governo brasileiro e espanhol (flexiseguridade) à época das respectivas reformas foi a redução dos encargos trabalhistas a fim de aumentar a oferta por mais vagas de trabalho. Considerando, então, que Brasil e Espanha realizaram reformas trabalhistas com pontos de aproximação, o presente estudo se pautou nas assimetrias existentes em razão das economias com características identificadas com o que a literatura convencionou chamar de “norte e sul global”.

Com efeito, tais assimetrias não são apenas geográficas, mas sim, elucidadas por força de uma série de teorias que visam explicar as desigualdades do capitalismo global. Aqui vale registrar o compromisso espanhol com a “europeização” da economia, em razão do qual o país segue diretrizes monetárias, orçamentárias e legais pactuadas no contexto da União Europeia, de modo a não relegar o (in)sucesso na redução dos índices de desemprego apenas às medidas trabalhistas.

Esta divisão norte e sul global corresponde aos países desenvolvidos e subdesenvolvidos, sendo imperioso concluir que a flexibilização das regras trabalhistas nos dois

## Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

países impactará de modo diverso os respectivos modos de vida. No Brasil, os níveis de informalidade são expressivos e, se considerarmos que o Estado de bem-estar social não se consolidou em terras brasileiras, é possível concluir, sem grande esforço, que isso acarretará um maior aumento da pobreza e da desigualdade.

Portanto, o norte maior do presente estudo é fornecer um argumento crítico, ainda que basilar, contrário à justificativa de que flexibilização das regras trabalhistas pode promover a oferta de emprego digno. Fosse assim, não estaria a Espanha endossando a necessidade de uma contrarreforma.

### REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. *Por que Espanha quer rever reforma trabalhista, o mesmo que Lula disse querer fazer no Brasil?* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59985994>. Acesso em 15 jan 2022.

BRASIL. Lei 14.020, de 06 jul. 2020. *Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda* - dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm).

BRASIL. Ministério da Economia. *Benefício emergencial alcança três milhões de acordo*. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/trabalho/julho/beneficio-emergencial-alcanca-tres-milhoes-de-acordos>

DONEL, Luis. OIT alerta para precarização do emprego em nível mundial. *Jornal El País*, edição de 14 fev. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/13/economia/1550088419\\_496910.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/13/economia/1550088419_496910.html). Acesso em 18 jan 2022.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As três economias políticas do welfare state*. *Lua Nova*. n.24, pp. 85-116, 1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H/?lang=pt>. Acesso em 15 jan 2022.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: histórias e implicações*. Tradução Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005. Disponível em:

Volume 11 – Número 1 (2022) - Porto Alegre – Rio Grande do Sul – Brasil

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4271594/mod\\_resource/content/1/516\\_10\\_semin%C3%A1rio\\_HARVEY\\_o%20neoliberalismo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4271594/mod_resource/content/1/516_10_semin%C3%A1rio_HARVEY_o%20neoliberalismo.pdf). Acesso em 18 jan 2022.

KERSTENETZKY, Celia. *O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PIÑERO, Nuria P. Garcia. El Ministerio de Empleo y Seguridad Social (2011-2018): gestión de la crisis, empleabilidad y Futuro del Trabajo. *Sociología del Trabajo*, 99, p. 299-311. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/STRA/article/view/79040/4564456559352>. Acesso em: 15 jan 2022.

WALLERSTEIN, Immanuel. A análise dos sistemas-mundo como movimento do saber. In: VIEIRA, P. A.; VIEIRA, R. L.; FILOMENO, F. A. (orgs). *O Brasil e o capitalismo histórico: passado e presente na análise dos sistemas-mundo*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, p. 17-28, 2012.